



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428

Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 38/CR-ARC/2016

de 6 de outubro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada à Rádio Comunitária de Santa Maria, a 14 de julho de 2016.

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

Durante a visita de fiscalização efetuada à Rádio Comunitária de Santa Maria, doravante RCSM, constatou-se que este operador de radiodifusão sonora não cumpre todas as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- A RCSM não promoveu o seu registo junto da ARC como manda a alínea e) do Artigo 22º dos Estatutos da ARC (doravante EA).
- Não dispõe de um conselho comunitário, em violação do estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária - RJRC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, com as alterações nele introduzidas pelo Decreto-lei n.º 50/2010, de 22 de novembro.
- Não cumpre com o estabelecido na segunda parte do Artigo 10.º do RJRC, que obriga a que a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária tenha, pelo menos, um jornalista com carteira profissional.
- A sua coordenadora, que exerce as funções de diretora da rádio e, como tal, sendo equiparada a jornalista profissional, não está habilitada com o respetivo título profissional, em

violação do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º e do n.º 1 do Artigo 24.º ambos do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).

- Mantém no seu quadro diretivo uma coordenadora que reside fora da área da comunidade por ela (RCSM) atendida, em violação ao disposto no Artigo 19.º do RJRC.

- Não tinha feito o depósito do seu Estatuto Editorial junto da ARC, como manda o n.º 2 do Artigo 30.º da lei da Comunicação Social.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido em Sessão Extraordinária, no dia 6 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, notificar a RCSM e sua direção para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, nos termos estabelecidos na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos EA, conjugados com o disposto nas normas não revogadas do Decreto-lei n.º 45/2004, de 2 de novembro.
2. Constituir o seu Conselho Comunitário, nos termos estipuladas no Artigo 10.º do RJRC.
3. Ter, na coordenação da sua programação, somente jornalista profissional, devidamente habilitado com carteira profissional, como previsto no Artigo 6.º do EJ e no n.º 1 do Artigo 24.º do EJ.
4. Ter em atenção o estabelecido na alínea c) do Artigo 19.º do RJRC segundo o qual “constituem ilícito de mera ordenação social punível com coimas de 15.000\$00 (quinze mil escudos) a 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), consoante a gravidade, a “Manutenção, pela licenciada, no seu quadro diretivo, de dirigente com residência fora da área da comunidade atendida”.
5. Deve, anualmente e sempre que houver alterações, remeter o seu estatuto editorial à ARC, como manda os números 2 e 4, respetivamente, do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Cidade da Praia, 6 de outubro de 2016

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros